



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI nº 064/95

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL
nº 2.918/91.-

WALDIRIO PEDRALI, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.918, de 25 de abril de 1991, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 103 -

Art. 104 -

Art. 105 -

Art. 106 -

Art. 107 -

Art. 108 -

Art. 109 -

Art. 110 -

Art. 111 - As edificações de um pavimento, de alvenaria, madeira ou mista, caracterizadas como Casas Populares, com dimensões mínimas de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) por 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), terão as seguintes dimensões mínimas para seus compartimentos:

a - 9,00m² para sala;

b - 7,00 m² para dormitório;

c - 4,50 m² para cozinha, esta com largura mínima de 1,50m (um metro e meio)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Aos 21 de setembro de 1995.-



WALDIRIO PEDRALI

Prefeito Municipal